

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE Nº 19, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Quixelô/CE, 13 de junho de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à aprovação dessa Ilustre Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis, pedras de paralelepípedos, sem destinação, oriundas da obra de construção do Mercado Público do Município de Quixelô/Ce, que inclui troca de pavimentação no entorno e execução de rotatória, a Paróquia do Bom Jesus Piedoso de Quixelô, da Diocese de Iguatu/Ce, inscrita no CGC/MF sob o nº 07.513.336/0001- 05, para fins de pavimentar trecho de área que interliga os cemitérios administrados pela Paróquia em nosso Município.

Assim, mostra-se óbvio que se trata de Projeto de Lei que visa atendimento a sociedade, na oportunidade que atende a população como um todo e não só a Paróquia.

Desta forma, com o intuito de darmos efetividade a esta ideia, em uma dimensão geral, passa pela doação dos bens moveis em questão, e esperamos contar com o apoio dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal para aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos.

Atenciosamente.



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE

PROJETO DE LEI DE Nº 19, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS SEM DESTINAÇÃO, PEDRAS DE PARALELEPÍEDOS, À PARÓQUIA DO BOM JESUS PIEDOSO DE QUIXELÔ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Paróquia do Bom Jesus Piedoso de Quixelô, da Diocese de Iguatu/Ce, inscrita no CGC/MF sob o nº 07.513.336/0001-05, 700 m² (setecentos metros quadrados) de pedras de paralelepípedos, sem destinação, oriundos da troca de pavimentação do entorno da obra do Mercado Público do Município de Quixelô/CE.

Parágrafo Único. Os bens moveis a ser doado, descrito neste artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, à pavimentação de uma área que interliga os cemitérios administrados pela Paróquia do Bom Jesus Piedoso de Quixelô, para o fim de atender toda a sociedade.

Art. 2º. Na hipótese de o donatário não cumprir com as disposições contidas no Art. 1º e seu Parágrafo Único, no prazo de 03 (três) anos, da data da publicação desta Lei, ficará sem efeito a presente doação, revertendo os bens móveis objeto desta Lei ao Município doador.

Art. 3º. Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do domínio público os bens móveis objeto da doação, descrita em seu Art. 1º.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 13 de junho de 2023.



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE